



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

**TERMO DE CONCESSÃO Nº 105/2019**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº PMC 14/2019**  
**MUNICÍPIO DE CANOINHAS**

**CONCESSÃO DE IMÓVEL DE USO GRATUITO, LOCALIZADO NO BAIRRO INDUSTRIAL I, COM ÁREA DE 2.129,518 M<sup>2</sup>, PARA INSTALAÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE INDÚSTRIA OU EMPRESA NO MUNICÍPIO DE CANOINHAS – ÁREA 01.**

No dia 24/10/2019, de um lado o **MUNICÍPIO DE CANOINHAS**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.384/0001-80, com sede à Rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Gilberto dos Passos**, brasileiro, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e de outro lado a empresa **ENERGIZA MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.136.357/0001-25, com sede na Rua Getulio Vargas, 1045, centro, Canoinhas/ doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo Sr. **Marlon Luis Voigt**, inscrito no CPF nº 010.479.079-25, conforme Concorrência Pública nº PMC 14/2019, têm entre si justa e acordada, na melhor forma de direito, a celebração do presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O Imóvel que constitui o objeto do presente termo é o seguinte:

- a)** Imóvel com **2.129,518 m<sup>2</sup>** (dois mil cento e vinte e nove metros quadrados e quinhentos e dezoito centímetros), situado no Bairro Industrial I, nesta cidade, de propriedade do patrimônio público municipal, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob nº 34.005, área 01.
- b)** Que, possuindo o Outorgante Concedente referido imóvel livre de quaisquer ônus ou hipotecas mesmo legais, na forma e para os fins indicados na Lei Municipal nº 6.385, de 21/06/2019, e no respectivo processo licitatório, na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** nº. PMC 14/2019, resolveu realizar a concessão.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO**

A presente concessão de uso se faz com base nos permissivos constitucionais e legais regedores da Administração Pública em geral, com fundamento na Lei Municipal nº 6.385/2019, Edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** nº. PMC 14/2019, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei Federal 8.987/1995.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DA CONCESSÃO**

A concessão de uso vigorará por prazo indeterminado, enquanto o objeto da concessão estiver em funcionamento, nos termos do parágrafo segundo do art. 1º da Lei Municipal Nº 6.385 DE 21/06/2019.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE INÍCIO DAS ATIVIDADES**

A **CONCESSIONÁRIA** deverá dar início aos serviços dentro do prazo estabelecido em sua proposta, qual seja: 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente termo.

### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

**Parágrafo Primeiro** – A **CONCESSIONÁRIA** deverá atender o seguinte:



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

1 – A CONCESSIONÁRIA deverá atender o seguinte:

- 1.1 - à observação da legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado;
- 1.2 - ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;
- 1.3 - a não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;
- 1.4 - ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;
- 1.5 - Dar início as atividades de instalação, conforme declaração firmada pela empresa, apresentada na proposta;
- 1.6 - Dar início das atividades da empresa, conforme declaração firmada pela empresa, apresentada na proposta;
- 1.7 – Promover, no prazo máximo de trinta (30) dias da assinatura do contrato, a transferência para o nome da concessionária das faturas de energia elétrica, telefone, água, etc;
- 1.8 - Pagar mensalmente as faturas de consumo de água, energia elétrica, telefone, expedidas pelas concessionárias;
- 1.9 – Responsabilizar-se por todos os ônus, direitos ou obrigações, vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, fiscais, quer sejam eles municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;
- 1.10 – Não permitir que outras empresas venham a se instalar no local;
- 1.11 – Comprovar ao final do 6º (Sexto) mês de funcionamento no imóvel concedido e ao fim de cada ano através da apresentação do balanço patrimonial e/ou dos balancetes emitidos pelo contador responsável que cumpriu o faturamento mínimo mensal de acordo com a proposta apresentada;
- 1.12 – Comprovar ao final do 6º (Sexto) mês de funcionamento no imóvel concedido e ao fim de cada ano através da GFIP e cópia das carteiras de trabalho que manteve o número de empregos proposto bem como do aumento projetado, de acordo com o a proposta apresentada;
- 1.13 – Fica obrigada a empresa a apresentar anualmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, após o início de atividade da empresa no local, através do cadastro Geral de Empregado e Desenvolvimento – CAGED, o número de empregados a seu serviço;
- 1.14 - Na hipótese de alteração da razão social ou constituição de nova empresa, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter no mínimo um terço (1/3) dos mesmos sócios proprietários;
- 1.15 - Fica expressamente vedada à concessionária a cessão, transferência, fusão, cisão ou incorporação total, do objeto da presente concessão.

### CLÁUSULA SEXTA: DAS PROIBIÇÕES E PENALIDADES

**Parágrafo Primeiro** - O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOINHAS/SC por até 02 (dois) anos quando, devidamente convocada e dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o contrato.
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame.



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto, comportar-se de modo inidôneo e cometer fraude fiscal em qualquer de suas fases.

d) não manter a proposta.

**Parágrafo Segundo** – A falta do exato cumprimento das obrigações pela Concessionária implicará rescisão do contrato e na reversão da concessão, sem que caiba o ressarcimento ou indenização das benfeitorias realizadas no imóvel e pelo investimento e edificação de obras, as quais passarão a integrar o patrimônio público municipal;

**Parágrafo Terceiro** – São causas de rescisão do contrato de concessão e da consequente reversão do imóvel ao Município de Canoinhas caso o Concessionário incidir nas seguintes hipóteses:

a) Pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos após a assinatura do termo de doação e não estiver sido iniciada a implantação do projeto;

b) Deixar de cumprir o cronograma constante no projeto da empresa, bem como o previsto na tabela de critérios, pesos e pontos de avaliação

b) Ocorrer paralisação das obras de implantação por mais de 60 dias consecutivos, exceto por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado pela concessionária e devidamente reconhecido pelo Poder Executivo Municipal;

c) Não houver cumprimento das normas técnicas de implantação estabelecidas na legislação e previstas no projeto;

d) Se após a conclusão das obras de implantação estiver com suas atividades paradas, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, salvo por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado pela concessionária e devidamente reconhecido pelo Poder Executivo Municipal;

e) Deixar de apresentar as informações previstas no item 10.3 deste edital, bem como deixar de cumprir o disposto no item 10.2 deste mesmo edital;

f) Deixar de gerar empregos;

g) Alienar, ceder, locar, sublocar, no todo ou em parte, e não utilizar para finalidade diversa da prevista neste Edital, enquanto durar a concessão, salvo decisão por critério de conveniência e oportunidade da Administração Municipal, em conformidade com a legislação do Município.

**Parágrafo Quarto** – A reversão poderá ser parcial;

**Parágrafo Quinto** – O descumprimento das obrigações assumidas pela empresa beneficiada também acarretará, a qualquer tempo, o cancelamento dos incentivos concedidos, revertendo o imóvel ao patrimônio público, sem que caiba o ressarcimento ou indenização das benfeitorias realizadas no imóvel e pelo investimento edificação de obras, as quais passarão a integrar o patrimônio público municipal;

### CLÁUSULA SÉTIMA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente termo poderá não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

### CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Parágrafo Primeiro** - A extinção da concessão far-se-á pelos seguintes enquadramentos:

I - encerramento do termo contratual;

II - encampação;

III - caducidade;

IV - rescisão;

V - anulação;



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

**VI** - falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

**Parágrafo Segundo** - Nos casos de extinção da concessão com utilização de bens públicos, retornam ao Município de Canoinhas todos os bens reversíveis, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos e cessam para o Concessionário ou Permissionário todos os direitos emergentes deste contrato sem direito a indenização pelas bem feitorias.

**Parágrafo Terceiro** - Os casos omissos, frente à necessidade e urgência, serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, através de Projeto de Lei a ser apreciado pelo Poder Legislativo Municipal.

**CLÁUSULA NONA** - Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Para todos os fins e efeitos de direito, as partes declaram aceitar o presente ajuste nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores, a bem e fielmente cumpri-lo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente ajuste é celebrado sob condição expressa de sua irrevogabilidade e irretratabilidade, ressalvado o eventual inadimplemento do CONCESSIONÁRIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A Concessão esta ainda vinculada às normas e princípios da lei 8.666/93, da lei municipal específica nº 6.385/2019 e o **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º PMC 14/2019**

E por estarem as partes de pleno acordo com o aqui ajustado, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para idênticos efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

**MUNICÍPIO DE CANOINHAS**  
CONCEDENTE  
**Gilberto dos Passos**  
Prefeito

**ENERGIZA MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA**  
CONCESSIONÁRIA  
**Marlon Luis Voigt**  
Representante

Visto: Assessoria Jurídica  
**Winston Beyersdorff Lucchiari**

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

**Prefeitura de Canoinhas**  
Fazendo o melhor por você

Rua Felipe Schmidt, 10, Centro | CEP: 89460-000 | Santa Catarina  
Cx. Postal: 71 | Telefone (47) 3621-7739 | E-mail: [contratos@pmc.sc.gov.br](mailto:contratos@pmc.sc.gov.br)